



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 067/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 067/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.567/2021, que visa realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, no valor de até R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), destinado a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

A referida alteração vem com o único propósito de adequar a Lei Municipal as exigências ditadas pelo BANRISUL, razão esta que é de suma importância tal alteração para obtenção da operação de crédito.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 067/2021

Autoriza o Poder Executivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.567/2021 e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1567/2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinado a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 10 de novembro de 2021.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**